



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

☐ www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

Ofício n.º 249/GPI/2019

Em, 12 de junho de 2019.

A Sua Excelência Senhor
Vereador **RONALDO QUINNTÃO**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Tangará da Serra-MT

Assunto: **Encaminhar Substitutivo do PLO 052/2019.**

Senhor Presidente,

Câmara Mun. Tangará da Serra
RECEBI EM
12 / 06 / 2019
J. Junqueira

Com os nossos cumprimentos, venho à presença de Vossa Excelência, informar que referente a Mensagem de Lei n.º 052/2019, constou em equívoco que seriam dados em pagamento os lotes 01, 02, 03, 05, 06 e 07 da Quadra 06 do Jardim Tangará II, quando na verdade os mesmos foram avaliados e postos para opção dos desapropriados para escolha daqueles que cobririam o crédito a que faziam jus e diante disso, os desapropriados escolheram os lotes 02, 03, 05, 06 e 07 apenas, cujas avaliações dos mesmos resultam no valor dos lotes dados em pagamento, no valor de R\$ 553.846,80 gerando portanto um valor a ser recolhido aos cofres do Município de R\$ 18.517,66, conforme espelho de cálculo em anexo.

Diante disso, segue projeto substitutivo com a correção ao texto, excluindo o lote 01 que não faz parte da referida dação em pagamento.

Na oportunidade, reiteramos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

J. Junqueira
Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 052/2019.

SUBSTITUTIVO

Tangará da Serra, 23 de maio de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **RONALDO QUINTÃO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

PROTOCOLO
VIA - A A T A L

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Com os nossos cumprimentos, venho à presença de Vossas Excelências, encaminhar a inclusa propositura de lei que visa obter autorização legislativa para efetuar dação de lotes pertencentes ao Município em pagamento de área desapropriada pelo Município.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

☒ www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

Através do Decreto n.º 275/GP/2008 de 11 de setembro de 2008 foi declarado para fins de desapropriação pelo Município, uma área urbana com total de 7.254,27 m², à época de propriedade da Senhora Francisca Maria de Jesus, considerando o interesse público em continuidade à malha viária municipal, procedendo a abertura das Ruas 01; 03-A, 34 e 36.

Foi a área recebida avaliada em 01.09.2008 pela Comissão de Avaliação de Imóveis pelo valor de R\$ 384.191,97 (trezentos e oitenta e quatro mil, cento e noventa e um reais e noventa e sete centavos).

Naquela oportunidade em que a gestão da época promoveu a duplicação da Avenida Ismael José do Nascimento (Rua 01) e abertura de ruas que interligavam os bairros circunvizinhos, a Prefeitura Municipal enviou diversos projetos para indenização de demais imóveis desapropriados, conforme as leis n.º 3.232, de 04 de novembro de 2009; n.º 3.486, de 14 de dezembro de 2010; n.º 3.552, de 05 de maio de 2011 e n.º 3.612, de 21 de julho de 2011.

Entretanto, não foi possível à época concluir os atos referentes à área desapropriada, objeto da presente proposição de lei, uma vez que a Senhora Francisca Maria de Jesus havia falecido em 08.01.2004 e seu inventário não havia sido concluído à época, o que veio a ser concluído apenas em 14.05.2011, com o registro do formal de partilha.

Contudo, o Município à época (2008), entrou na posse da área desapropriada e com isso ocupou 2.028,73 m² para



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

duplicação da Avenida Ismael José do Nascimento, 675,00 m² para a abertura da Rua 34; 1.350,00 m² para a abertura da Rua 36 e 3.200,54 m² para a abertura da Rua 03-A, totalizando 7.254,27 m².

Na ocasião tramitou o procedimento junto ao jurídico do Município e à S.D.H.U. e expediu-se o decreto de desapropriação.

O valor avaliado em 2008 não foi quitado junto aos expropriados, e fez-se necessário atualizar os valores ao presente exercício, o que foi feito, obtendo-se o valor atual de R\$ 668.700,14 (seiscentos e sessenta e oito mil, setecentos reais e quatorze centavos).

Apurou-se que os expropriados têm débitos com o Município no valor de R\$ 133.371,00 (cento e trinta e três mil e trezentos e setenta e um reais).

O Município ofereceu para dação em pagamento do remanescente, os lotes 02, 03, 05, 06 e 07 da Quadra 06 do jardim Tangará II, que foram avaliados alcançando o valor de R\$ 553.846,80 (quinhentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos) e com isso apurou-se que os expropriados deverão recolher aos cofres municipais de R\$ 18.517,66 (dezoito mil, quinhentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos) para concretização da operação, objeto da presente lei, de dação em pagamento, com a consequente quitação de débitos.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

O Município deverá promover o fracionamento da área de 7.254,27 m² a serem destacados da matrícula n.º 1002 para que seja possível receber a escritura da área desapropriada.


Com a quitação dos débitos tributários com o Município será possível outorgar a escritura dos lotes dados em pagamento pela área desapropriada.

Seguem os documentos que instruem o presente projeto de lei de regularização documental de áreas desapropriadas para assegurar mobilidade urbana.

Colocamo-nos à disposição de Vossas Excelências para maiores esclarecimentos se necessário.

Contando com aprovação do presente projeto de lei

Respeitosamente.


Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

PROJETO DE LEI N.º 052, DE 23 DE MAIO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DAÇÃO DE LOTES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO EM PAGAMENTO POR ÁREA DESAPROPRIADA EM 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

Art. 1º Fica o Município de Tangará da Serra autorizado a efetuar a dação em pagamento dos lotes 02, 03, 05, 06 e 07 da Quadra 06 do Jardim Tangará II, avaliados em R\$ 553.846,80 (quinhentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), matriculados sob nºs 19.344; 19.345; 19.346; 19.347; 19.348 e 19.349 respectivamente, de propriedade do Município de Tangará da Serra, Mato Grosso, aos Senhores, João Emídio do Nascimento; José Miguel do Nascimento; Gerci Lúcio do Nascimento; Adelino do Nascimento; Ana Cipriana do Nascimento; Manoel do Nascimento; Joaquim Paulo do Nascimento e Maria José do Nascimento, devidamente qualificados conforme matrícula anexa à presente lei.

Art. 2º Fica o Município autorizado a receber outorga da Escritura de áreas desapropriadas pelo Município através do Decreto n.º 275, de 11 de setembro de 2008, sendo área 01 com 2.028,73 m²; área 02 com 675,00 m²; área 03 com 1.350,00 m² e área 04 com 3.200,54 m², totalizando uma área de 7.254,27 m² destacadas da matrícula n.º 1.002 do RGI da Comarca de Tangará da Serra, Mato Grosso, de propriedade dos beneficiários da dação em pagamento identificados no artigo anterior.

Art. 3º A área desapropriada através do Decreto n.º 275, de 11 de setembro de 2008 foi avaliada pela Comissão de Avaliação de Imóveis conforme Termo de Opinião de Preço n.º 023-A/ano 2008 pelo valor de R\$ 384.191,97 (trezentos e oitenta e quatro mil, cento e noventa e um reais e noventa e sete centavos) e que aplicada a atualização monetária através do IGP-M conforme Parecer Técnico n.º 003/2019/SEPLAN obteve-se o valor atual em R\$ 668.700,14 (seiscentos e sessenta e oito mil, setecentos reais e quatorze centavos), conforme cópias anexas.

Art. 4º Os desapropriados têm débitos inscritos na dívida ativa do Município no valor de R\$ 133.371,00 (cento e trinta e três mil e



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

trezentos e setenta e um reais) que serão devidamente quitados com a aprovação da presente lei.

Art. 5º Os desapropriados deverão recolher à Fazenda Pública Municipal o valor de R\$ 18.517,66 (dezoito mil, quinhentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos), referente ao remanescente da dívida dos requerentes, conforme levantamento de débitos com o Município, conforme cópias anexas.


Art. 6º Serão observadas as disposições de Lei 8.666/93 para a concretização da aquisição da área desapropriada e das áreas dadas em pagamento.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal encarregado de expedir o ato de aprovação do fracionamento da área desapropriada para abertura das matrículas específicas a serem transferidas ao Município.

Art. 8º As custas de escrituração e registro das áreas ficarão a cargo dos outorgados no caso dos lotes dados em pagamento e a cargo do Município referente à área objeto da desapropriação.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e três** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e dezenove**, 43º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.


Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal

Prefeitura deve	R\$	668.700,14
Divida Tubaina	R\$	133.371,00
Total	R\$	535.329,14

Total em lotes	R\$	553.846,80
----------------	-----	------------

Diferença	-R\$	18.517,66
-----------	------	-----------

	Área	Lote	Valor
Esquina	390m ²	1 R\$	127.810,80
	390m ²	2 R\$	106.509,00
	390m ²	3 R\$	106.509,00
	540m ²	4 R\$	138.539,27
	390m ²	5 R\$	106.509,00
	390m ²	6 R\$	106.509,00
	390m ²	7 R\$	127.810,80
	585m ²	8 R\$	157.551,26
	585m ²	9 R\$	157.551,26

Esquina